



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª Nº 49/2018

PA Nº 4263/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ACECO TI S/A.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **ACECO TI S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Complemento Unidade 04, do Condomínio CLE, Centro Logístico Embu, Água Espraiada, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP - 06833-370, neste ato representada pelos Diretores Srs. **DANIELA NASCIMENTO PINELI**, CPF/MF nº 151.153.848-17, RG nº 17.758.203-0 - SSP/SP e **TIAGO CAMARGO THOMÉ MONTEIRO**, CPF/MF nº 878.728.201-10, RG nº 1.861.875- SSP/DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 4263/2018, Despacho DG Nº 5184/2018, doc.72, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018** do tipo menor preço, regido pelas disposições contidas na

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004263.2018.000.16161

Seq. null - p. 1 de 9



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 03/12/2018 13:16:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E71DB8EE8C.F2603301CE.CFA6001838.36293233F0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 05/2017, do MPOG/SLTI, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico, para sala cofre, certificada ABNT NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com eventual fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas descritos no ANEXOS II, III, IV e V do Termo de Referência, nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas que compõem a Infraestrutura do ambiente de alta disponibilidade certificado conforme norma ABNT-NBR 15.247, manutenção	mês	30	23.790,06	713.701,80

2

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004263.2018.000.16161

Seq. null - p. 2 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
FM 03/12/2018 13:16:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura. F711B88F88F8 F24C0323101F C8F4C0A1030 2C0B032320





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	preventiva, .197,80 corretiva, evolutiva e suporte técnico para os equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro - Excluído o serviço específicos constantes no item 2				
02	Recarga ou Substituição Eventual de Gás FM-200, com cilindro de capacidade de 52 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da Sala Cofre.	Unitário sob demanda	02	22.248,00	44.496,00
VALOR TOTAL					758.197,80

Parágrafo Único - Integram o presente contrato independente de transcrição:

- Edital de Licitação do PE 32/2018, doc. 28;
- Termo de Referência doc. 23;
- Proposta da Contratada doc. 57.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa - 85137 - Manutenção e Gestão dos





devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos constantes no item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS COMPONENTES SUBSTITUÍDOS E DO PRAZO

A empresa contratada deverá prestar garantia dos serviços realizados nas manutenções descritas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da realização do serviço, conforme item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar manutenção na sala cofre do TRT16, situada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Edifício Sede, Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, Anexo C, CEP 65030-015, na modalidade "on-site", durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE, na forma descrita no item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Todos os materiais e peças necessários à realização dos serviços de natureza corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo efetuar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos em ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

Parágrafo Primeiro – O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos, nos moldes do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão e fiscalização deste contrato estão estabelecidos nos itens 12 e 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DO INÍCIO E DA IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Em, no máximo, 03 (dias) dias úteis da data de assinatura do contrato será realizada Reunião de Posicionamento Inicial, em dependência da CONTRATANTE, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - As demais normas referentes à implantação e execução dos serviços estão descritas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

CLAÚSULA CATORZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE estão dispostas no item 15 do Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 16 do Termo de Referência.

CLAÚSULA DEZESSEIS - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

CLAÚSULA DEZESSETE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova

7





pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - RESCISÃO

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE - VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 26 de dezembro de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

DANIELA NASCIMENTO PINELI

DIRETOR - ACECO TI/SA

TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

DIRETOR - ACECO TI/SA

Testemunhas:

1ª)
Documento nº: 30816207
TRT - 16ª Regiã.

2ª)
Documento nº: **Kassia Oliveira da Silva**
Advogada - OAB/MA 200.000

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 03/12/2018 13:16:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E71DB8EB8C.F2603301CE.CFA6001838.36293233F0



2000 - 1000

1000

1000

1000